GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018377.989.23-1 (ref. TC-006066.989.20-3) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Silvio Lamartine Fiori – Presidente da Câmara Municipal de Álvares Florence.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Silvio Lamartine Fiori (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES NO PERÍODO VEDADO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 26 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr